

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **o Fornecimento de Certificados Digitais, visando atender às necessidades do Banco do Estado do Pará quanto à autenticação e validação de servidores de aplicativos de Internet, de identificação eletrônica, de assinatura, validação das mensagens eletrônicas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e validação de identidade para open banking, de acordo com a tabela 01 do subitem “6.2” e demais especificações técnicas,** conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 16/11/2022

**HORÁRIO:** 10h (Horário de Brasília)

**SISTEMA DE LICITAÇÕES:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **20/10/2022**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 20 de outubro de 2022.**

**Alessandra Brito Freire**

**Pregoeira**

<sup>1</sup><https://www.banpara.b.br/PortallImagens/pihf3mnh/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos.pdf?mode=pad&rnd=132657418445800000>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**  
**EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 131/2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação **o Fornecimento de Certificados Digitais, visando atender às necessidades do Banco do Estado do Pará quanto à autenticação e validação de servidores de aplicativos de Internet, de identificação eletrônica, de assinatura, validação das mensagens eletrônicas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e validação de identidade para open banking, de acordo com a tabela 01 do subitem “6.2” e demais especificações técnicas**, observadas as especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**1.1.2. MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

**1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

**1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES:** Valor máximo aceitável.

**1.1.5. SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia 16/11/2022, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.2.** A adjudicação será por **ITEM, respeitados os valores máximos aceitáveis por item.**

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

**1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.3.** Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

**2.4.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**2.5.** Esta licitação é de âmbito nacional.

**2.6.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliado(a) por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) **Publicação do edital:**
  - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis** tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) **Credenciamento no sistema de licitações:**
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) **Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:**

- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) **Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:**
- I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) **Cadastramento da proposta no sistema de licitações:**
- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer ao tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
    - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
    - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
    - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- f) **Avaliação das condições de participação:**
- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) **Apresentação de lances:**
- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (**quinze minutos**) e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores, até dez por cento, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final

e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**h) Negociação:**

- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

**i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**

- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobre preço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII. O(a) pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles

praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**j) Julgamento:**

I. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.

**k) Habilitação:**

I. A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

**l) Declaração de vencedor:**

I. Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

**m) Interposição de recurso:**

I. Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

**n) Adjudicação e homologação:**

I. A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **08/11/2022**.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

**6.7** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

**6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

**6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

**6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

## **7 JULGAMENTO**

**7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

## **8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

**8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com

o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

**10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 8.2 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.



**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 8.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**10.5. REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
  - b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

**10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

**10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

**10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

**10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11 RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

**11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

**11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**11.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**11.11** Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;ou
- iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

**12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

### **13 CONTRATAÇÃO**

**13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

**13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

**13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

**14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

**14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.



**15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

**15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

**15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos

ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

**15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.



**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Belém-Pará, 20 de outubro de 2022.**

**Alessandra Brito**  
**Pregoeira**

## Termo de Referência

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Fornecimento de Certificados Digitais, visando atender às necessidades do Banco do Estado do Pará quanto à autenticação e validação de servidores de aplicativos de Internet, de identificação eletrônica, de assinatura, validação das mensagens eletrônicas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e validação de identidade para open banking, de acordo com a tabela 01 do subitem “6.2” e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus adendos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

---

Os certificados digitais são utilizados por Servidores, Equipamentos e Funcionários do Banco para reforçar a Segurança da Informação e garantir um acesso mais seguro, com as melhores e inovadoras soluções tecnológicas e negociais, a diversos sistemas estruturantes da administração pública federal, tais como: Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), validação de identidade para Open Banking, Portal de Compras - COMPRASNET, Receita Federal, entre outros.

Assim como a diversos sistemas estruturantes da administração privada. Tudo isto, sempre pensando na melhoria de performance na execução das atividades finalísticas do banco.

### 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

---

A modalidade de licitação indicada é de Pregão Eletrônico.

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

O presente objeto caracteriza-se como serviço comum, com características e condições de fornecimento definidas objetivamente neste Termo de Referência, de acordo com a lei nº 10.520/2002 que define bens comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Os bens e serviços de tecnologia da informação são considerados bens comuns conforme acórdão 1667/2017 do TCU no qual o relator Aroldo Cedraz decidiu sobre a utilização de Pregão como meio de contratação de sistema de informática para a Casa da Moeda do Brasil (CMB), na decisão o relator define que “os padrões de desempenho e de qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme detalhamento constante no termo de referência”, concluindo o voto considerando “adequada a adoção da modalidade pregão, do tipo menor preço, para a contratação do objeto pretendido pela CMB”.

Em outro acórdão do TCU, 1548/2013, relatado por José Mucio Monteiro, cujo alvo de interposição foi a contratação pelo TSE de sistema de TI por meio de Pregão, o Tribunal decide por meio do voto do relator que “quanto à modalidade eleita para aquisição dos equipamentos, não vislumbro impedimentos ao emprego do pregão, uma vez que o objeto pretendido pode ser definido por meio de especificações objetivas e usuais no mercado. Do mesmo modo, os serviços de teste e integração



desses componentes aos sistemas da Justiça Eleitoral, apesar de revestirem-se de caráter eminentemente técnico são prestações comuns nesse tipo de contratação e não possuem natureza intelectual ou criativa suficiente para desnaturar ou inviabilizar a utilização do pregão”.

Portanto, a modalidade de licitação escolhida foi a de Pregão Eletrônico.

### **3.2. BENEFÍCIOS LEGAIS:**

Trata-se das possibilidades de benefícios exigidos por lei relacionados a licitação, concedidos a Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte, relacionados a cota reservada ou exclusiva.

Diante de todo o exposto, a área Gestora optou por NÃO aplicar a referida legislação, com base no art.46 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará por não vislumbrar benefício para o banco, pois além de se tratar de itens bastante específicos e complexos, que exigem custo de qualificações, também, específicas, que somente as grandes empresas tem condição de possuir, além da experiência com a prestação do serviço de forma qualitativa já testados e comprovados com as empresas que prestam ou prestaram serviços a própria contratante e outras empresas públicas parceiras.

Outra situação seria a possibilidade de diversas empresas diferentes vencerem individualmente cada item, o que resultaria na execução de diversos contratos similares com empresas, Cortes e Contas diferentes, dificultando a Gestão por parte do banco, de todas as áreas envolvidas, aumentando a possibilidade de erros na fiscalização, deixando o banco mais exposto a prejuízos por falhas de Gestão.

### **3.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Não será permitida a participação de consórcio, considerando que a presente contratação não se enquadra como de alta complexidade ou vulto.

Não será admitida na presente licitação a subcontratação para atendimento do objeto, em sua totalidade ou em parte, a menos que seja previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **4. MODO DE DISPUTA**

O modo de disputa será o Aberto/Fechado.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

O critério de julgamento para a proposta mais vantajosa, será o de menor preço.

### **6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

---

#### **6.1. TIPOS DOS CERTIFICADOS DIGITAIS:**

6.1.1. Certificados digitais para servidores de aplicativos de internet;

6.1.2. Certificados digitais de assinatura e validação das mensagens eletrônicas para o servidor de produção e homologação do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro);

- 6.1.3. Certificados digitais e-CPF do tipo A3 (sem mídia e com mídia);
- 6.1.4. Certificados digitais para e-CNPJ do tipo A3 (com mídia e sem mídia);
- 6.1.5. Certificados digitais para Escrituração Contábil Digital (ECD) e-CPF do tipo A3 (com mídia e sem mídia);
- 6.1.6. Certificados digitais e-Equipamento com bit de autenticação de usuário ativo;
- 6.1.7. Certificado Digital para Centralizadora de Compensação de Cheques (COMPE);
- 6.1.8. Certificado Digital para Central de Cessão de Crédito (C3);
- 6.1.9. Certificado Digital para OAB (com mídia e sem mídia);
- 6.1.10. Certificado Digital para o Cadastro Positivo;
- 6.1.11. Certificado para Empréstimo Consignado Online;
- 6.1.12. Certificado SSL TWO WAY – Raiz ICP-Brasil – tipo A1;
- 6.1.13. Certificado SSL TWO WAY – Raiz Internacional;
- 6.1.14. Certificado para o Sistema E-Financeira da Receita Federal - tipo PJ - A1 - NFe;
- 6.1.15. Certificado SSL EV (Extended Validation) – A1;
- 6.1.16. SAN SSL EV (Extended Validation) – A1;
- 6.1.17. Certificado CIP - SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito);
- 6.1.18. Certificado SSL A1 - AC Certisign ICP-Brasil SSL (certificado SSL ICP Brasil comum);
- 6.1.19. Certificado SSL A1 - OPB - AC Certisign ICP-Brasil SSL (certificado específico para open banking);
- 6.1.20. Certificado A1 PJ - OPB - 1 ano - AC Certisign Múltipla (certificado específico para open banking);
- 6.1.21. Certificado front-end EV (certificado SSL raiz internacional – Digicert ou Geotrust);
- 6.1.22. Certificado Digital SSL Wildcard para servidor Web;

## 6.2. QUANTITATIVO POR TIPOS DE CERTIFICADO – EFETIVO E RESERVA TÉCNICA:

De acordo com as descrições contidas no item 6.1, a quantidade de certificados a serem adquiridos está discriminada na Tabela 01.

**Tabela 01:**

Item	Descrição/Especificação	Validade (anos)	Quantidade	
			Efetiva	Reserva
1	Certificado digital para servidor de aplicativos de internet.	1	5	10
2	Certificado digital de assinatura e de validação das mensagens eletrônicas para o servidor de produção e homologação do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - TIPO SPB, seja domínio SPB ou MÊS.	1	25	10
3	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	150	100

4	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	100
5	Certificado digital para identificação eletrônica e-CNPJ, A3, com mídia (TOKEN).	3	2	5
6	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CNPJ, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4
7	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	1	4
8	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4
9	Certificado digital e-Equipamento (e-Servidor) com bit de autenticação de usuário ativo. [INFOCONV]	1	5	5
10	Certificado Digital para Centralizadora de Compensação de Cheques em Ambiente de produção e de teste. [COMPE]	1	10	15
11	Certificado Digital de Central de Cessão de Crédito (C3).	1	10	15
12	Certificado Digital OAB, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	70
13	Certificado Digital OAB, A3, sem mídia (TOKEN).	3	10	70
14	Certificado Digital para Cadastro Positivo e-Equipamento (e-Servidor) em Ambiente de produção e teste.	1	10	15
15	Certificado Digital e-Equipamento (e-Servidor), Empréstimo Consignado On-line (ECO) – Dataprev.	1	1	4
16	Certificado HANDSHAKE SSL TWO WAY - Raiz Internacional.	1	1	4
17	Certificado Digital HANDSHAKE SSL, TWO WAY, ICP-Brasil.	1	10	15
18	Certificado Digital para o Sistema e-Financeira, RFB, em Ambiente de Produção, PJ, A1, NF-e.	1	5	5
19	Certificado Digital de Validação estendida (Extended Validation), A1, Raiz internacional (global sign).	1	20	20
20	Certificado Digital SAN, de Validação estendida, A1.	1	30	30
21	Certificado Digital CIP-SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências interbancárias de Ordens de Crédito).	1	10	10
22	Certificado Digital SSL, A1, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10
23	Certificado Digital SSL, A1, OPB, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10



24	Certificado Digital A1, PJ, OPB, Múltipla, específico para open banking.	1	5	10
25	Certificado Digital Front-End, de Validação estendida, SSL, raiz internacional, Digicert ou Geotrust, específico para open banking.	1	5	10
26	Certificado Digital SSL, Wildcard, para servidor Web.	1	15	15
<b>TOTAL</b>		<b>362</b>	<b>570</b>	

### **6.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA AUTORIDADE CERTIFICADORA E DOS CERTIFICADOS:**

6.3.1. A licitante deverá ser uma Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e internacional (Ex.: global Sign);

6.3.2. Os certificados digitais para servidores de aplicativos de internet de raiz ICP-Brasil deverão atender as seguintes especificações (item 01 da tabela 01):

6.3.2.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil ou de raiz internacional (Ex.: global sign);

6.3.2.2. Padrão RSA com a Cadeia vigente da ITI;

6.3.2.3. Comprimento de Chaves de no mínimo 2048 bits;

6.3.2.4. Reconhecido por todos os navegadores que suportem certificados SSL/TLS;

6.3.2.5. Compatível com 100% dos servidores que suportem os protocolos SSL e TLS;

6.3.2.6. Permitir implementação de comunicação segura através das versões vigentes SSL/TLS;

6.3.2.7. Selo de Site Certificado;

6.3.2.8. Validade do certificado pelo menos 1 (um) ano icp-Brasil e de 1 (um) ano raiz internacional;

6.3.3. Os certificados digitais de assinatura e validação das mensagens eletrônicas do SPB deverão atender as seguintes especificações (item 02 da tabela 01):

6.3.3.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil tipo A1 Pessoa Jurídica;

6.3.3.2. Que seja de uso restrito pelas instituições financeiras participantes do SPB que estejam devidamente credenciadas pelo BACEN e com designação de números de ISPB e SISBACEN para operação em ambiente de produção;

6.3.3.3. Assinar mensagens eletrônicas do SPB conferindo presunção de validade jurídica nos termos do artigo 219 do Código Civil (conforme Medida Provisória 2.200-2);

6.3.3.4. Oferecer garantia de autenticidade assegurando a identidade da instituição financeira signatária das mensagens eletrônicas;

6.3.3.5. Incluir confirmação de identidade do responsável e/ou do titular do certificado digital nas instalações da instituição financeira solicitante;

6.3.3.6. Validade do certificado de 1 (um) ano;

6.3.4. Os certificados digitais para identificação eletrônica deverão atender as seguintes especificações:



- 6.3.4.1. Para e-CPF (item 03 e 04 da tabela 01);
- 6.3.4.2. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil;
- 6.3.4.3. O certificado digital deverá ser e-CPF A3 com e sem mídia;
- 6.3.4.4. Oferecer garantia de autenticidade assegurando a identidade e integridade do relacionamento entre a pessoa física e a Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.4.5. Validade do certificado de 3 (três) anos;

- 6.3.5. Para e-CNPJ (item 05 e 06 da tabela 01):
- 6.3.5.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil;
- 6.3.5.2. O certificado digital deverá ser e-CNPJ A3 com e sem mídia;
- 6.3.5.3. Oferecer garantia de autenticidade assegurando a identidade e integridade do relacionamento entre a pessoa física e a Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.5.4. Validade do certificado de 3 (três) anos;

- 6.3.6. Para Escrituração contábil digital (ECD) e-CPF A3 (item 07 e 08 da tabela 01):
- 6.3.6.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil;
- 6.3.6.2. O certificado digital deverá ser e-CPF A3 com e sem mídia;
- 6.3.6.3. Oferecer garantia de autenticidade assegurando a identidade e integridade do relacionamento entre a pessoa física e a Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.6.4. Validade do certificado de 3 (três) anos;

- 6.3.7. Os certificados digitais para e-Equipamento (ou e-Servidor), com o bit de autenticação de usuário ativo (item 9 da tabela 01):
- 6.3.7.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil;
- 6.3.7.2. Validade do certificado 1 (um) ano;

- 6.3.8. Os certificados digitais Centralizadora de Compensação de Cheques – COMPE (item 10 da tabela 01):
- 6.3.8.1. O certificado digital deverá ser ICP-Brasil;
- 6.3.8.2. Tipo A1;
- 6.3.8.3. Validade do certificado 1(um) ano;

- 6.3.9. Os certificados digitais para Central de Cessão de Crédito – C3 (item 11 da tabela 01):
- 6.3.9.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A1;
- 6.3.9.2. Validade do certificado um (1) ano;

- 6.3.10. Os certificados digitais OAB (item 12 e 13 da tabela 01):
- 6.3.10.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A3;
- 6.3.10.2. Validade do certificado de 3 (três) anos;

- 6.3.11. Os certificados digitais para o Cadastro Positivo (item 14 da tabela 01):
- 6.3.11.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A1;
- 6.3.11.2. Validade do certificado de 1 (um) ano;

- 6.3.12. Os certificados digitais para Empréstimo Consignado Online (item 15 da tabela 01):
- 6.3.12.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A1;
- 6.3.12.2. Validade do certificado de 1 (um) ano;



6.3.13. Os Certificados digitais SSL TWO WAY - Raiz Internacional (item 16 da tabela 01):

- 6.3.13.1. Certificado Raiz Internacional A1;
- 6.3.13.2. HANDSHAKE SSL TWO WAY (sha-2);
- 6.3.13.3. Validade do certificado de 1 (um) ano;

6.3.14. Os Certificados digitais SSL, TWO WAY, ICP-Brasil. (item 17 da tabela 01):

- 6.3.14.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A1;
- 6.3.14.2. HANDSHAKE SSL TWO WAY (sha-2);
- 6.3.14.3. Validade do certificado de 1 (um) ano;

6.3.15. Os certificados digitais para o Sistema E-Financeira da Receita Federal (item 18 da tabela 01):

- 6.3.15.1. Certificado ICP-Brasil do tipo A1;
- 6.3.15.2. Instalado no computador;
- 6.3.15.3. Tipo PJ - A1 - NF-e;

6.3.16. Os certificados digitais para servidores de aplicativos de internet de raiz global deverão atender as seguintes especificações (item 19 e item 20 da tabela 01):

- 6.3.16.1. Validação estendida;
- 6.3.16.2. Reconhecido por todos os navegadores que suportem certificados SSL/TLS;
- 6.3.16.3. Compatível com 100% dos servidores que suportem os protocolos SSL e TLS;
- 6.3.16.4. Permitir implementação de comunicação segura através das versões vigentes SSL/TLS;
- 6.3.16.5. Suporte a SANs;
- 6.3.16.6. Permite criptografia de até 256 bits;
- 6.3.16.7. Selo de Site Certificado;
- 6.3.16.8. Validade do certificado pelo menos 1 (um) ano;

6.3.17. Os certificados digitais para o Sistema de Liquidação Diferida das Transferências interbancárias de Ordens de Crédito – CIP-SILOC (item 21 da tabela 01):

- 6.3.17.1. Certificado Digital de e-Equipamento (e-Servidor);
- 6.3.17.2. Tipo A1.

6.3.18. Os certificados digitais específicos para Open Banking (item 22, 23, 24 e 25 da tabela 01):

- 6.3.18.1. Certificado Autenticador de Servidor, emitido para proteger o canal TLS utilizado pelas APIs;
- 6.3.18.2. Certificado SSL Específico Open Banking, emitido para autenticar o canal MTLS;
- 6.3.18.3. Certificado PJ Específico Open Banking, emitido para realizar a assinatura do payload;
- 6.3.18.4. Certificado EV, específico para Open Banking, emitido para disponibilizar os serviços por meio de TLS, garantindo maior interoperabilidade;

6.3.19. Os certificados digitais SSL Wildcard para servidor Web. (item 26 da tabela 01):



- 6.3.19.1. Certificado digital tipo Wildcard, por exemplo: (\*. banpara.b.br);
- 6.3.19.2. Período de validade do certificado deve ser de 1 (um) anos;
- 6.3.19.3. Licença de uso em ilimitados servidores sem custo adicional;
- 6.3.19.4. Ser compatível com servidores web que suportem os protocolos SSL, para utilizar com o serviço de Microsoft Information Service (IIS), Apache, NGINX e Red Hat jboss;
- 6.3.19.5. Possuir conformidade Webtrust;
- 6.3.19.6. Ser compatível com o protocolo SSL – Secure Sockets Layer, versões sslv2, sslv3, TLS – Transport Layer Security na versão tlv1 (sslv3.1) e HTTPS). Ter reconhecimento internacional;

## **7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS**

---

7.1 O quantitativo de certificados referentes à Reserva Técnica, poderão ou não ser adquiridos pelo Banpará. Só serão pagos aqueles que, de fato, forem adquiridos, não cabendo, portanto, pagamento aos certificados destinados à reserva técnica, antes de se tornarem efetivos;

7.2. A quantidade de certificados destinados à reserva técnica é meramente para efeito de proposta, a fim de compor saldo para futuras aquisições;

7.3. A CONTRATANTE deve incluir todos os custos e despesas adicionais aos valores do certificado, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto ofertado.

7.4. A CONTRATANTE estabelecerá após a contratação, caso necessário, um cronograma de entrega dos itens constantes na tabela 1 em comum acordo com a CONTRATADA. Este cronograma será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

## **8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

Os itens a seguir deverão ser apresentados no momento da habilitação na licitação, ou seja, no momento de apresentação das propostas.

### **8.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.1.1. Na habilitação econômico-financeira a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

8.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

**I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;**

**II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.**

8.1.2.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

8.1.3. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral **(SG) > 1.0 (superiores a 1.0).**

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## **8.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.1. Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e com identificação do emitente, em original ou cópia autenticada que comprove ter o Licitante prestado os serviços demandados nessa licitação com quantitativo de no mínimo 50% do item a ser adquirido. O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Banpará possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

8.2.1.1. O atestado deverá comprovar que a interessada forneceu ou está fornecendo sem qualquer restrição, objeto de natureza semelhante ao da presente licitação, compatível em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Banpará possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.2.1.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

---

A adjudicação será por item. Com o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosa.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

---

A empresa Vencedora deverá prestar garantia dos serviços, assim como, prestar a garantia contratual, conforme disposto nos itens 12.1 e 12.2 deste TR.

## **11. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

---

As empresas credenciadas deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no Adendo II deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

## **12. DA GARANTIA**

---

### **12.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega, ou de Aviso de Recebimento (AR), caso o envio se dê pelos Correios, da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.1.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.1.2.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

12.1.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “12.1.2.1” a “12.1.2.4” desta cláusula;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em qualquer agência do Banpará em conta corrente aberta em favor da **CONTRATADA** e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato:

12.1.6.1. A retenção efetuada com base no item 12.1.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

12.1.6.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.1.6 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

12.1.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais;

12.1.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Banpará com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

12.1.9. Será considerada extinta a garantia:

12.1.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.1.9.2. Com a extinção do contrato;

12.1.10. Isenção de responsabilidade da garantia:



12.1.10.1. O Banpará não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.10.1.1. Caso fortuito ou força maior;

12.1.10.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.1.10.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.10.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

12.1.11. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 12.1.10.1.3 e 12.1.10.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Banpará;

12.1.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

12.1.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

## **12.2. DA GARANTIA DO OBJETO:**

Os itens a seguir informam as condições de garantia que o contratado deve se comprometer a prestar em relação ao objeto/serviço, bem como o período de cobertura.

### **12.2.1. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

12.2.1.1. O Banco avaliará a gravidade e o impacto do problema informado da seguinte forma:

12.2.1.1.1. Prioridade Alta: A autenticação do Banco é interrompida e os usuários ficam impossibilitados de utilizar o(s) certificado(s) solicitado(s);

12.2.1.1.2. Prioridade Média: A autenticação do Banco é restringida, mas os usuários podem continuar utilizando o(s) certificado(s) solicitado(s) com dificuldade ou demora substancial. A autenticação do Banco poderá ser interrompida;

12.2.1.1.3. Prioridade Baixa: Problema de natureza menor, não afetando os usuários na realização de autenticações nos sistemas que utilizam quaisquer tipos de certificado digital. A prioridade baixa refere-se a qualquer falha que não afete o certificado propriamente dito;

12.2.1.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que, para o Banco, serão consideradas prioridades altas o serviço de suporte referente a todos os certificados dos tipos:

12.2.1.2.1. Certificado digital para servidores de aplicativos de internet (item 01, item 19 e item 20 da tabela 01);





12.2.1.2.2. Certificado digital para assinatura e validação das mensagens eletrônicas para o servidor de produção e homologação do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) (item 02 da tabela 01);

12.2.1.3. Certificados digitais para identificação eletrônica, divididos em:

12.2.1.3.1. Certificado digital e-CPF do tipo A3 (sem mídia e com mídia) (itens 03 e 04 da tabela 01);

12.2.1.3.2. Certificado digital e-CNPJ do tipo A3 (com mídia e sem mídia) (itens 05 e 06 da tabela 01);

12.2.1.3.3. Certificado digital Escrituração Contábil Digital (ECD) e-CPF do tipo A3 (com mídia e sem mídia) (itens 07 e 08 da tabela 01);

12.2.1.3.4. Certificado digital e-Equipamento (e-Servidor) com bit de autenticação de usuário ativo (item 9 da tabela 01);

12.2.1.3.4. Certificado digital Centralizador de Compensação de Cheques (COMPE) (item 10 da tabela 01);

12.2.1.3.5. Certificado digital Central de Cessão de Crédito (C3) (item 11 da tabela 01);

12.2.1.3.6. Certificado digital OAB (item 12 e 13 da tabela 01);

12.2.1.3.7. Certificado digital Cadastro Positivo (item 14 da tabela 01);

12.2.1.3.8. Certificado digital Empréstimo Consignado Online – ECO (item 15 da tabela 01);

12.2.1.3.9. Certificado digital HANDSHAKE SSL TWO WAY - Raiz Internacional (item 16 da tabela 01);

12.2.1.3.10. Certificado digital HANDSHAKE SSL TWO WAY - Raiz ICP-Brasil (item 17 da tabela 01);

12.2.1.3.11. Certificado digital Sistema E-Financeira da Receita Federal (item 18 da tabela 01);

12.2.1.3.12. Certificado digital de Validação estendida Raiz internacional (item 19 da tabela 01);

12.2.1.3.13. Certificado digital SAN de Validação estendida (item 20 da tabela 01);

12.2.1.3.14. Certificado digital para Sistema de Liquidação Diferida das Transferências interbancárias de Ordens de Crédito (item 21 da tabela 01);

12.2.1.3.15. Certificados digitais específicos para Open Banking (item 22, 23, 24 e 25 da tabela 01);

12.2.1.3.16. Certificado digital Wildcard, para servidor Web (item 26 da tabela 01);

12.2.1.4. As tabelas abaixo fazem referência aos prazos e aos respectivos descontos que serão aplicados na fatura mensal de pagamento do serviço prestado, no caso de atraso da resolução dos problemas ou inexecução deles:

12.2.1.4.1. Para certificados nacionais:

**Tabela 2.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do pedido formal do VOUCHER	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
	Até 1 (um) dia útil	100%	-

Solicitação formal do VOUCHER para autoridade certificadora	A partir do 2º (segundo) dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 3º (Terceiro) dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato

**Tabela 3.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco. (A referida validação acontecerá nas dependências do Banco, ou seja, na unidade onde se encontram os responsáveis pelo Banco)	Até 02 dias úteis	100%	-
	A partir do 3º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 4º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 4.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco (A referida validação acontecerá nas dependências da CONTRATADA, ou seja, em	Até 02 dias úteis	100%	-
	A partir do 3º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.

uma unidade devidamente registrada e credenciada, localizada na mesma cidade da CONTRATANTE) e substituição ou atualização de certificados com mídia (TOKEN).	A partir do 4º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.
---	-------------------------	-----	--

**Tabela 5.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco. (A referida validação acontecerá por videoconferência, por qualquer tipo de dispositivo que suporte o acesso via URL disponibilizada, mesmo que os responsáveis não estejam localizados nas dependências do Banco)	Até 1 (um) dia útil	100%	-
	A partir do 2º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 3º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 6.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora após a conclusão da validação da documentação do representante do banco	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Autoridade certificadora repassar o link para realizar o download do certificado	Até 8 horas úteis	100%	-
	Acima de 08 horas até 12 horas úteis	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	Acima de 12 horas e a contratada presente justificativa pelo atraso.	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 7.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA
---

Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora da solicitação formal de ajuda	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Suporte técnico on-line (horário comercial de Belém/PA: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta)	Até 03 horas	100%	-
	Acima de 03 horas até 04 horas	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	Acima de 04 horas até 05 horas	96%	4% da fatura de cobrança.
	Acima de 05 horas até 06 horas	90%	10% da fatura de cobrança.
	Acima de 06 horas	80%	20% da fatura de cobrança.

12.2.1.4.2. Para certificados internacionais:

**Tabela 8.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do pedido formal do VOUCHER	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Solicitação formal do VOUCHER para autoridade certificadora	Até 1 (um) dia útil	100%	-
	A partir do 2º (segundo) dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 3º (Terceiro) dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato

**Tabela 9.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco. (A referida validação acontecerá nas dependências do Banco, ou seja, na unidade onde se encontram os responsáveis pelo Banco)	Até 02 dias úteis	100%	-
	A partir do 3º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 4º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 10.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco (A referida validação acontecerá nas dependências da CONTRATADA, ou seja, em uma unidade devidamente registrada e credenciada, localizada na mesma cidade da CONTRATANTE) e substituição ou atualização de certificados com mídia (TOKEN).	Até 02 dias úteis	100%	-
	A partir do 3º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 4º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 11.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora do contato formal por e-mail ou por telefone entre o Banco e a Contratada para a validação	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Validar a documentação do responsável pelo Banco. (A referida validação acontecerá por videoconferência, por qualquer tipo de dispositivo que suporte o acesso a URL disponibilizada, mesmo que os responsáveis não estejam localizados nas dependências do Banco)	Até 1 (um) dia útil	100%	-
	A partir do 2º dia útil	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	A partir do 3º dia útil	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 12.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora após a conclusão da validação da documentação do representante do banco	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Autoridade certificadora repassar o link para realizar o download do certificado	Até 8 horas úteis	100%	-
	Acima de 08 horas até 12 horas úteis	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	Acima de 12 horas e a contratada apresente justificativa pelo atraso.	96%	4% da fatura de cobrança, e aplicação de multa e penalidades prevista no edital e no contrato.

**Tabela 13.**

Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA			
Descrição da atividade	Atendimento a contar a partir da data e hora da solicitação formal de ajuda	O que será pago da fatura pelo Banco	Descontos
Suporte técnico on-line (horário comercial de Belém/PA: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda a sexta)	Até 03 horas	100%	-
	Acima de 03 horas até 04 horas	98%	2% do valor da fatura de cobrança.
	Acima de 04 horas até 05 horas	96%	4% da fatura de cobrança.
	Acima de 05 horas até 06 horas	90%	10% da fatura de cobrança.
	Acima de 06 horas	80%	20% da fatura de cobrança.

12.2.1.5. O prazo para resolução de quaisquer problemas no processo de aquisição dos certificados será contado a partir do registro do chamado que poderá ser através de sistema próprio cedido pela contratada, telefone ou por e-mail. No caso de inobservância dos prazos estabelecidos nas tabelas do item 12.2.1.4.1 e 12.2.1.4.2, serão realizados os descontos correspondentes ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos em referidas tabelas;

12.2.1.6. O Banco comunicará o percentual de SLA a ser aplicado, relativo ao descumprimento e a CONTRATADA deverá proceder ao desconto na fatura do mês subsequente;

12.2.1.7. Os Atrasos de qualquer natureza deverão ser justificados formalmente ao CONTRATANTE;

12.2.1.8. Caso a Resolução dos problemas apresentados no processo de aquisição dos certificados, não ocorra no prazo máximo de 48 horas (em dias úteis), a contar da abertura formal do chamado, via sistema próprio cedido pela contratada, telefone ou por e-mail, será considerado o descumprimento total do contrato, ensejando a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato;



12.2.1.9. Após a solução definitiva para o(s) problema(s) apresentado(s) no processo de aquisição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao BANPARÁ, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o diagnóstico da ocorrência e a comprovação da respectiva correção;

### **12.2.2. VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO BANCO, PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS:**

12.2.2.1. Nas dependências da CONTRATADA, será conforme Resolução nº 130 de 19 de setembro de 2017 publicada pelo ITI, determinando, basicamente, que a CONTRATADA deve dispor de recursos tecnológicos que digitalizem e validem documentos físicos e características biométricas dos representantes do Banco, permitindo o cadastro ou confirmação de suas identidades. Tudo isto em uma de suas unidades devidamente registrada e credenciada na mesma cidade da CONTRATANTE. Caso o representante ou titular do certificado não compareça na data e horário, previamente agendados, a responsabilidade de despesa, se for o caso, para um novo agendamento, será da CONTRATANTE e do representante ou titular do certificado;

12.2.2.2. Nas dependências da CONTRATANTE, também será conforme Resolução nº 130 de 19 de setembro de 2017 publicada pelo ITI, determinando, basicamente, que a CONTRATADA deve dispor de recursos tecnológicos que digitalizem e validem documentos físicos e características biométricas dos representantes do Banco, permitindo o cadastro ou confirmação de suas identidades. Todos estes recursos tecnológicos sendo transportados pela CONTRATADA, as unidades Banco onde se encontram os representantes da CONTRATANTE, para que sejam realizados os cadastro e/ou validação de identidade. Caso o representante ou titular do certificado não compareça na data e horário, previamente agendados, a responsabilidade de despesa, se for o caso, para um novo agendamento, será da CONTRATANTE e do representante ou titular do certificado;

12.2.2.3. Por videoconferência da CONTRATADA, disponibilizando URL para acesso dos representantes da CONTRATANTE, compatível com qualquer dispositivo fixo ou móvel que permita, por parte da CONTRATADA, a validação de identidade dos representantes da CONTRATANTE, assim como, por parte da CONTRATANTE, o envio das informações de identificação. Tudo isto, sem a obrigação, por parte da CONTRATANTE, que seus representantes estejam necessariamente em uma das unidades do Banco. Caso o representante ou titular do certificado não compareça na data e horário, previamente agendados, a responsabilidade de despesa, se for o caso, para um novo agendamento, será da CONTRATANTE e do representante ou titular do certificado;

12.2.2.4. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA os recursos tecnológicos já disponíveis nas unidades matrizes do Banco, com o intuito de auxiliar na eficiência da execução dos atendimentos. Ficando a CONTRATANTE desobrigada de possuir ou adquirir

qualquer tipo de recurso tecnológico específico que digitalize ou valide documentos físicos ou características biométricas dos representantes do Banco;

### **12.2.3. DO SUPORTE TÉCNICO:**

12.2.3.1. Os serviços de suporte técnico devem compreender o atendimento (remoto e/ou local) para manutenção corretiva de falhas ou inconsistências detectadas nos serviços, inclusive nas suas configurações e parametrizações, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares licenciados.

12.2.3.2. A manutenção corretiva nos serviços deve consistir na reparação de eventuais falhas dos serviços e defeitos em função de sua configuração, parametrização e/ou execução de procedimentos orientados pelo fabricante e/ou fornecedor para otimização de sua utilização, envolvendo os componentes lógicos que compõem a solução implementada.

12.2.3.3. O Suporte Técnico Remoto deve compreender o atendimento por telefone ou e-mail, para fornecimento de informações e/ou orientações técnicas, necessárias para a obtenção de soluções para os problemas detectados na utilização dos serviços licenciados, assim como, também, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços que compõem o objeto contratado.

12.2.3.4. O Suporte Técnico Local consiste no atendimento prestado no ambiente da ocorrência, nas instalações do cliente, necessário para a obtenção de solução para os problemas detectados na utilização dos serviços licenciados que compõem o objeto contratado, nos casos em que não for possível obter-se a solução por meio do Suporte Técnico Remoto. O atendimento local ao chamado, para prestar suporte e/ou manutenção corretiva nos serviços para reparação de eventuais falhas no serviço, configuração e parametrização que apresentarem defeitos, será efetuado via comunicação por e-mail e coordenada a tempo de atendimento dependendo do nível de urgência e previa aprovação de orçamento desta prestação de serviço. O suporte local deverá ser prestado nas dependências do Banpará Municipalidade, localizado na Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050.350, BELÉM-PA, Brasil





12.2.3.5. O Suporte Técnico (local e/ou remoto) será prestado mediante requisição (chamado) do cliente, o qual deverá atender nas condições e prazos estabelecidos neste documento.

### **13. DA ENTREGA**

---

Os itens a seguir apresentam de forma completa as condições de entrega do objeto da licitação.

#### **13.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS:**

13.1.1. O prazo de entrega dos Certificados Digitais pela CONTRATADA ao BANPARÁ estão atrelados aos acordos de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA e BAIXA listados nas tabelas de 2 a 12 dos itens “12.2.1.4.1. Para Certificados Nacionais” e “12.2.1.4.2. Para Certificados Internacionais”, a partir da solicitação formal à empresa CONTRATADA. A entrega será formalizada pela emissão do termo de aceite, no sentido de que os certificados digitais solicitados foram entregues/disponibilizados nos termos e padrões de contratação do Banco;

13.1.2. Os Certificados com mídias novos ou devolvidos, deverão ser entregues à SUPRO – GCONF - BANPARÁ – MATRIZ MUNICIPALIDADE, localizado na Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050.350, BELÉM-PA, Brasil, no horário comercial (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00);

### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

14.1. Quando os Certificados forem recebidos pela SUPRO – GCONF - BANPARÁ – MATRIZ MUNICIPALIDADE, localizado na Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050.350, BELÉM-PA, Brasil, no horário comercial (8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), nas seguintes situações:

14.1.1. De forma definitiva, quando forem de e-Equipamento ou e-Servidor, sendo disponibilizado uma cópia para as áreas demandantes conforme a necessidade de instalação;

14.1.2. De forma provisória, quando forem de identificação individual, sendo posteriormente distribuídos as áreas solicitantes;

14.1.3. De forma definitiva, quando forem de identificação individual, enviados as áreas solicitantes;

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

---

Os itens a seguir informam qual o prazo de vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **15.1. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DOS CERTIFICADOS:**



15.1.1. O contrato deverá atender o Banpará por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei;

15.1.2. Os prazos de validade, dos certificados, serão de 1 (um) ano ou 3 (três) anos, a partir da data de emissão pela Autoridade Certificadora contratada;

15.1.3. O prazo de validade do certificado começará a contar a partir da emissão do certificado digital;

## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

### **16.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

16.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

16.1.2. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre os produtos objeto desta licitação;

16.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Termo de Referência;

16.1.5. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas no objeto deste Termo de Referência;

16.1.6. Notificar, por escrito, as eventuais imperfeições encontradas na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;

16.1.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;

16.1.8. Proceder às advertências, descontos e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

16.1.10. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;

16.1.11. Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões;

16.1.12. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

16.1.13. Colocar à disposição da CONTRATADA, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE;

16.1.14. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;

16.1.15. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

16.1.16. Apresentar à CONTRATADAS processos de trabalho, políticas e normas internas necessários para a adequada execução do objeto da contratação;

16.1.17. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas para a continuidade do sistema implantado;

16.1.18. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;

16.1.19. Fornece a infraestrutura necessária de TI e o sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato;

16.1.20. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato, chamado técnico e na OS de solicitação;

16.1.21. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento parcial, de recebimento definitivo ou de recusa de serviços relacionados ao objeto contratado;

16.1.22. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida ampla defesa e contraditório;

16.1.23. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;

16.1.24. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos;

## **16.2. REVOGAÇÃO E PERMISSÕES DE CERTIFICADOS:**

16.2.1. Para efeitos de revogação por mau uso, diretrizes internas e outros aspectos que sejam classificados como caráter do usuário, a responsabilidade pelo custo do certificado será atribuída ao CONTRATANTE. Quaisquer outros aspectos, a responsabilidade pelo custo do certificado será atribuída a CONTRATADA;

16.2.2. Na questão dos Certificados sem mídia (TOKEN), eles devem ser compatíveis com quaisquer modelos de mídia (TOKEN) existentes e em uso no mercado, para que no momento de sua substituição no ato da renovação, não haja impossibilidade por conta de incompatibilidade. Caso isto ocorra, a CONTRATADA será responsabilizada e terá que fornecer uma nova mídia para armazenamento do certificado emitido, sem ônus para a CONTRATANTE;

## **16.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.3.1. Respeitar o Acordo de Níveis de Serviço para os certificados considerados prioridade ALTA;

16.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos desta licitação;

16.3.3. Disponibilizar documentos referentes ao contrato sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

16.3.4. A CONTRATADA assinará Termo de Sigilo/Confidencialidade obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

16.3.5. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fornecerá um canal de contato telefônico gratuito, contato por e-mail e/ou via web, para registro de solicitações referentes ao objeto contratado;

16.3.6. A validação da identidade do representante da CONTRATANTE deverá acontecer nas dependências do Banco, ou da CONTRATADA, ou por videoconferência, em data e horário combinado com Banco e com a autoridade certificadora, respeitando os prazos contidos nas tabelas 3, 4 e 5 do item 12.2.1.4.1 e 9, 10 e 11 do item 12.2.1.4.2;

16.3.7. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

16.3.8. Nomear coordenador do contrato para representá-la durante o período de

vigência contratual;

16.3.9. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no Termo de Referência;

16.3.10. Observar as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE no que se refere à segurança (Política de Segurança) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação, sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuírem acesso remoto, caso haja necessidade;

16.3.11. Observar todas as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

16.3.12. Colocar nos prazos contratados os profissionais à disposição do CONTRATANTE para execução dos serviços;

16.3.13. Disponibilizar ao contratante e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o CONTRATANTE, incluindo CPF, perfil profissional, papel no projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica;

16.3.14. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

16.3.15. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

16.3.16. Cuidar para que o Coordenador do Contrato mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

16.3.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE;

16.3.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16.3.19. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

16.3.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3.21. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;

16.3.22. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE;

16.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

16.3.24. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta

contratação;

16.3.25. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

16.3.26. Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste;

16.3.27. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

16.3.28. Fornece ao CONTRATANTE, no ato da homologação dos serviços, os Manuais de Usuário, Técnico e Operacional (Produção), contendo os seguintes documentos: diagrama entidade-relacionamento, dicionário de dados, diagrama de classes, diagrama de componentes, diagrama de atividades, diagrama de sequência, diagrama de casos de uso, descrição dos casos de uso, procedimentos para instalação, diagrama de implantação, interfaces utilizadas de outros sistemas, interfaces disponibilizadas para outros sistemas. A lista de documentos apresentada neste item diz respeito à visão macro do que é desejável receber pelo CONTRATANTE durante a execução de um projeto, porém pode variar, isto é, não ser necessária em sua totalidade, sendo que tal situação será definida no escopo de cada projeto, de acordo com a complexidade envolvida;

16.3.29. A homologação da solução será vinculada à entrega dos Manuais Técnicos escritos na Língua Portuguesa;

16.3.30. Manter sempre atualizados os manuais técnicos, de usuário e de produção, quando o sistema, objeto deste contrato, sofrer alguma alteração;

16.3.31. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis, permitindo, ainda, que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;

16.3.32. Colaborar com o CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho;

16.3.33. Colaborar com o CONTRATANTE, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade, necessárias para a execução de tarefas vinculadas a projetos em cujas características relacionadas à integração entre sistemas exijam conhecimento de mais de uma empresa prestadora de serviços de TI;

16.3.34. Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

16.3.35. A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes do serviço pelo CONTRATANTE;

16.3.36. Responsabilizar-se, dentro dos limites do vínculo empregatício, pelos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;

16.3.37. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os

créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

16.3.38. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso;

16.3.39. Garantir a segurança e qualidade do software em suas características operacionais, de manutenção e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware;

16.3.40. Informar ao CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando o CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação;

16.3.41. Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços em que necessitem para a emissão dos itens deste contrato, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento;

16.3.42. Atualizar as versões de documentos, de códigos-fontes e demais artefatos produzidos a cada alteração nos sistemas objeto deste termo de referência, fazendo uso da ferramenta de controle de versão disponibilizada pelo CONTRATANTE;

16.3.43. Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo CONTRATANTE;

16.3.44. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional adequado à execução dos serviços contratados;

16.3.45. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;

16.3.46. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem;

16.3.47. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, haja vista o CONTRATANTE estar indiretamente ligado ao Estado; ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

16.3.48. Adotar as providências necessárias para exclusão do CONTRATANTE da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao CONTRATANTE. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido o CONTRATANTE obrigado a pagar;

16.3.49. Permitir o acompanhamento, pelo CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, dos serviços de sustentação da Solução;

16.3.50. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para atuar no âmbito do presente contrato, de empregado ativo no quadro do contratante;

16.3.51. Observar e adequar o sistema objeto deste documento às evoluções tecnológicas realizadas pelo CONTRATANTE nos sistemas operativos que abrigam as soluções, sem ônus algum ao CONTRATANTE;

## **17. PENALIDADES**

---

17.1 O BANPARÁ poderá aplicar sanções administrativas, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei 13.303/16, bem assim, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de;

b.1) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

17.3 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazos estipulados, bem como, no caso da CONTRATADA deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

a) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;

b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

d) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art.69, IX da Lei n 13.303/16.

17.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência ou suspensão temporária.

17.5 A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

17.6 A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

17.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

I. não assinatura do contrato no prazo de convocação

II. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

III. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

I. prestação do serviço em desacordo com o Edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

II. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

III. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;

V. demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n 13.303/16, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

VII. reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

17.8 Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao CONTRATADO.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;"

## **18. DO PAGAMENTO**

---

18.1 Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na Nota Fiscal/Fatura.

18.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, no momento do pagamento, pela contratada, os seguintes documentos:

- Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito – CND Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



18.3 Após a prestação mensal do serviço, a empresa vencedora do certame encaminhará ao BANPARÁ, Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados durante o respectivo período, até o quito dia útil, do mês subsequente à prestação do mesmo, a qual, após verificação, será homologada pelo Gestor do Contrato, que encaminhará ao setor de pagamentos, para a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, desde que não haja qualquer incorreção no faturamento.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

18.5 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, para os ajustes que se fizerem necessários;

18.6 A devolução das notas fiscais, conforme acima especificado, não configurará atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE.

## **19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

### **19.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Será realizada pelo SUPRO-GCONF, com as seguintes atribuições:

19.1.1. Fiscalizar a execução do contrato na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com relação a todo processo de fornecimento de certificados digitais: desde sua solicitação, passando pela emissão e finalizando com o pagamento;

19.1.2. Gerir o contrato no encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato;

19.1.3. Ser a área demandante ou técnica, fiscalizando administrativamente e/ou tecnicamente. Sendo o agente de fiscalização designado pela própria SUPRO-GCONF, em instrumento próprio;

19.1.4. Atribuir a empregado ou grupo de empregados a fiscalização administrativa e técnica;

19.1.5. Fiscalizar tecnicamente os contratos avaliando constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;

19.1.6. Fiscalizar administrativamente avaliando o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;

19.1.7. Selecionar o agente de fiscalização, sempre que possível, empregados com conhecimento técnico, experiência e que tenham sido capacitados;

19.1.8. O agente de fiscalização, sem prejuízo de relatórios ou informativos com periodicidade previamente estabelecida, deve comunicar imediatamente ao gestor do contrato sobre ocorrências que possam ensejar, na sua avaliação, alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato;

19.1.9. O gestor, após a assinatura do contrato e antes do início da sua execução, de promover reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o agente de fiscalização do contrato e o preposto da contratada;

19.1.10. O BANPARÁ pode contratar, excepcionalmente, agente econômico para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e o gestor do contrato, hipótese em que o ato de designação do agente de fiscalização deve indicar:

19.1.10.1. Quais as responsabilidades atribuídas ao agente econômico;

19.1.10.2. Como o agente de fiscalização deve proceder em relação às informações e relatórios provenientes do agente econômico;

19.1.10.3. Como o agente de fiscalização deve acompanhar os trabalhos e interagir com o agente econômico;

19.1.10.4. Ressalva de que o agente de fiscalização não deve ser responsabilizado pelas informações recebidas do agente econômico;

19.1.11. A CONTRATADA deve manter preposto (Titular ou Substituto) aceito pelo BANPARÁ sempre disponível para representá-lo na execução do contrato;

## **20. DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação de vigência do contrato, os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura da proposta, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **21.1. GLOSÁRIO**

21.1.1. BANPARÁ – Banco do Estado do Pará S.A.;

21.1.2. CONTRATANTE – Banpará;

21.1.3. CONTRATADA – Empresa ou organização responsável pelo fornecimento da SOLUÇÃO a CONTRATANTE.

21.1.4. Padrão RSA - RSA é um algoritmo de criptografia de dados, que deve o seu nome a três professores do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), Ronald Rivest, Adi Shamir e Leonard Adleman;

21.1.5. ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

21.1.6. SAN – Subject Alternative Name;

**ADENDO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
 Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. ....../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....).

Item	Descrição/Especificação	Validade (anos)	Quantidade			Proposta (R\$)	
			Efetiva	Reserva	Total (Efetivo+ Reserva)	Preço Unitário	Total (Efetivo+ Reserva)
1	Certificado digital para servidor de aplicativos de internet.	1	5	10	15		
2	Certificado digital de assinatura e de validação das mensagens eletrônicas para o servidor de produção e homologação do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - TIPO SPB, seja domínio SPB ou MÊS.	1	25	10	35		
3	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	150	100	250		
4	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	100	110		
5	Certificado digital para identificação eletrônica e-CNPJ, A3, com mídia (TOKEN).	3	2	5	7		

6	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CNPJ, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
7	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
8	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
9	Certificado digital e-Equipamento (e-Servidor) com bit de autenticação de usuário ativo. [INFOCONV]	1	5	5	10		
10	Certificado Digital para Centralizadora de Compensação de Cheques em Ambiente de produção e de teste. [COMPE]	1	10	15	25		
11	Certificado Digital de Central de Cessão de Crédito (C3).	1	10	15	25		
12	Certificado Digital OAB, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	70	80		
13	Certificado Digital OAB, A3, sem mídia (TOKEN).	3	10	70	80		
14	Certificado Digital para Cadastro Positivo e-Equipamento (e-Servidor) em Ambiente de produção e teste.	1	10	15	25		
15	Certificado Digital e-Equipamento (e-Servidor), Empréstimo Consignado Online (ECO) – Dataprev.	1	1	4	5		
16	Certificado HANDSHAKE SSL TWO WAY - Raiz Internacional.	1	1	4	5		
17	Certificado Digital HANDSHAKE SSL, TWO WAY, ICP-Brasil.	1	10	15	25		
18	Certificado Digital para o Sistema e-Financeira, RFB, em Ambiente de Produção, PJ, A1, NF-e.	1	5	5	10		
19	Certificado Digital de Validação estendida (Extended Validation), A1,	1	20	20	40		

	Raiz internacional (global sign).						
20	Certificado Digital SAN, de Validação estendida, A1.	1	30	30	60		
21	Certificado Digital CIP-SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências interbancárias de Ordens de Crédito).	1	10	10	20		
22	Certificado Digital SSL, A1, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10	15		
23	Certificado Digital SSL, A1, OPB, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10	15		
24	Certificado Digital A1, PJ, OPB, Múltipla, específico para open banking.	1	5	10	15		
25	Certificado Digital Front-End, de Validação estendida, SSL, raiz internacional, Digicert ou Geotrust, específico para open banking.	1	5	10	15		
26	Certificado Digital SSL, Wildcard, para servidor Web.	1	15	15	30		
<b>TOTAL</b>			<b>362</b>	<b>570</b>	<b>932</b>		

**2.** No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº ...../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**3. Junta-se detalhamento da proposta.**

**4.** Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.

Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

**5.** Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

**6.** Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha



a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. .... / ..... e de seus anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

## ADENDO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia



*defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.*

---

*Local e Data*

---

*Nome e Identidade do declarante*



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA  
LEI Nº 13.303/2016.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....  
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato nº ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o **Fornecimento de Certificados Digitais, visando atender às necessidades do Banco do Estado do Pará quanto à autenticação e validação de servidores de aplicativos de Internet, de identificação eletrônica, de assinatura, validação das mensagens eletrônicas do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e validação de identidade para open banking, de acordo com a tabela 01 do subitem “6.2” e demais especificações técnicas conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.**

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **0225/2022**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 024/2022.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência

**Adendo 2** – Proposta de Preços

**Adendo 3** - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência desta contratação é **36 (trinta e seis) meses, renovável** na forma da legislação vigente, para o gerenciamento de virtualização para sustentação de ambiente de virtualização de *desktops* (VDI) remotos, incluindo suporte e garantia, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência. O *software* de virtualização terá licenciamento perpétuo.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os

custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

Item	Descrição/Especificação	Validade (anos)	Quantidade			Proposta (R\$)	
			Efetiva	Reserva	Total (Efetivo+ Reserva)	Preço Unitário	Total (Efetivo+ Reserva)
1	Certificado digital para servidor de aplicativos de internet.	1	5	10	15		
2	Certificado digital de assinatura e de validação das mensagens eletrônicas para o servidor de produção e homologação do SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - TIPO SPB, seja domínio SPB ou MÊS.	1	25	10	35		
3	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	150	100	250		
4	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	100	110		
5	Certificado digital para identificação eletrônica e-CNPJ, A3, com mídia (TOKEN).	3	2	5	7		
6	Certificado digital para identificação eletrônica, e-CNPJ, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
7	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, com mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
8	Certificado digital para identificação eletrônica para Escrituração Contábil Digital (ECD), e-CPF, A3, sem mídia (TOKEN).	3	1	4	5		
9	Certificado digital e-Equipamento (e-Servidor) com	1	5	5	10		

	bit de autenticação de usuário ativo. [INFOCONV]						
10	Certificado Digital para Centralizadora de Compensação de Cheques em Ambiente de produção e de teste. [COMPE]	1	10	15	25		
11	Certificado Digital de Central de Cessão de Crédito (C3).	1	10	15	25		
12	Certificado Digital OAB, A3, com mídia (TOKEN).	3	10	70	80		
13	Certificado Digital OAB, A3, sem mídia (TOKEN).	3	10	70	80		
14	Certificado Digital para Cadastro Positivo e-Equipamento (e-Servidor) em Ambiente de produção e teste.	1	10	15	25		
15	Certificado Digital e-Equipamento (e-Servidor), Empréstimo Consignado Online (ECO) – Dataprev.	1	1	4	5		
16	Certificado HANDSHAKE SSL TWO WAY - Raiz Internacional.	1	1	4	5		
17	Certificado Digital HANDSHAKE SSL, TWO WAY, ICP-Brasil.	1	10	15	25		
18	Certificado Digital para o Sistema e-Financeira, RFB, em Ambiente de Produção, PJ, A1, NF-e.	1	5	5	10		
19	Certificado Digital de Validação estendida (Extended Validation), A1, Raiz internacional (global sign).	1	20	20	40		
20	Certificado Digital SAN, de Validação estendida, A1.	1	30	30	60		
21	Certificado Digital CIP-SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências interbancárias de Ordens de Crédito).	1	10	10	20		
22	Certificado Digital SSL, A1, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10	15		
23	Certificado Digital SSL, A1, OPB, ICP-Brasil, específico para open banking.	1	5	10	15		

24	Certificado Digital A1, PJ, OPB, Múltipla, específico para open banking.	1	5	10	15		
25	Certificado Digital Front-End, de Validação estendida, SSL, raiz internacional, Digicert ou Geotrust, específico para open banking.	1	5	10	15		
26	Certificado Digital SSL, Wildcard, para servidor Web.	1	15	15	30		
<b>TOTAL</b>			<b>362</b>	<b>570</b>	<b>932</b>		

## 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

**5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

**5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

**a) Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

**c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a)** Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.



**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será

efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e

exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;  
e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

<b>11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO</b>
--

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

**a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

**b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

**a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

**b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos

valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;



- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

**b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a

CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

<b>14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b>
---

**14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

**15.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.2** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

**16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

- 16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 16.8** A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD\_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 16.9** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.
- 16.10** função do referido descumprimento.

<b>17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL DO BANPARÁ</b>
--

17.1 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está

incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.2. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3. O dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, órgão emissor e estado, CPF, endereço, nacionalidade, profissão, data de nascimento, e-mail, título de eleitor (zona, seção, cidade, estado), PIS/PASEP, número do cadastro específico INSS (CEI).

18.5. AS PARTES deverão comprovar sua adequação às normas da LGPD, apresentando fisicamente ou através de seus canais, quando solicitado, evidências desta adequação, tais como sua Política de Privacidade, sua Política de Gerenciamento de Registros, sua Política de Segurança da Informação, seu Plano de Continuidade de Negócios, ou quaisquer outros documentos capazes de demonstrar o devido compliance à lei geral de proteção de dados pessoais.

18.6. AS PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos e tratados internacionais.

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais, da natureza confidencial desses dados.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou

quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

18.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.12. Havendo necessidade de transferência internacional de dados, permanente ou temporária, as PARTES deverão realizar a transferência somente após a autorização expressa da outra PARTE, que poderá recusar a seu próprio critério.

18.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar em até 24h a OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATADA e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.15. A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

18.16. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados ao término do contrato.

18.19. O presente contrato não transfere, em nenhuma hipótese, a propriedade dos dados do CONTRATANTE, de seus clientes, funcionários ou representantes para o CONTRATADO.

18.20. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.21. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados Pessoais.



15.22. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

<b>19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO</b>
---------------------------------------

**19.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:

.....  
Diretor Presidente

.....  
Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:



**ADENDO 4 AO CONTRATO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade

governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ADENDO 5 AO CONTRATO  
TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE  
ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

**Eu**, (nome do representante da empresa), representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro:

**Declaro:**

- a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

....., ..... de .....de .....

.....  
(Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

1ª.....  
Nome:  
CPF:

2ª.....  
Nome:  
CPF: